



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 123/2012

DATA: 13/11/2012

EMENTA: Direito Constitucional. Direito Municipal. Alteração parcial de Lei Municipal. Assuntos de interesse local.

ANÁLISE PRELIMINAR

RELATÓRIO:

O Projeto em comento, altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.188/2010, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 2.050/2009, que cria os cargos e vagas que menciona para integrar o quadro permanente de servidores para o Serviço Público Municipal, e dá outras providências. Quanto ao aspecto formal não há obstáculos ao prosseguimento do feito.

FUNDAMENTAÇÃO:

No momento, esta Assessoria entende que a proposta em tela, está de pleno acordo com o ordenamento jurídico, não havendo qualquer resquício de constitucionalidade.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Assessoria vislumbra que a proposta apresentada, tem plenas condições de prosperar, momento em que OPINA pelo encaminhamento da mesma ao Plenário desta Casa Legislativa, para que soberanamente decida a respeito da mesma.

Novo Hamburgo, 03 de dezembro de 2012.

Paulo César Rodrigues
Assessor de Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 123/2012

DATA: 13/11/2012

EMENTA: Direito Constitucional. Direito Municipal. Alteração parcial de Lei Municipal. Assuntos de interesse local.

RELATÓRIO:

O Projeto em tela, altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.188/2010, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 2.050/2009, que cria os cargos e vagas que menciona para integrar o quadro permanente de servidores para o Serviço Público Municipal, e dá outras providências. Nada a opor quanto ao aspecto formal.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Esta Comissão é de Parecer favorável ao presente PL n° 123/2012. Após análise da proposta, entende que o feito deve seguir seus trâmites. Uma vez atendidos os requisitos legais, a proposição deve ser encaminhada ao plenário.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE deste PROJETO DE LEI, momento em que entende pelo encaminhamento do mesmo ao Plenário desta Casa Legislativa, para que soberanamente decida com respeito à proposição em comento.

Novo Hamburgo, 04 de dezembro de 2012.

Vereador Ricardo Adolfo Ritter – Presidente

Vereador Raul Cassel – Secretário

Vereador Matias Martins – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE COMPETITIVIDADE, FINANÇAS, ORÇAMENTO, ECONOMIA E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI N° 123/2012

DATA: 13/11/2012

EMENTA: Direito Constitucional. Direito Municipal. Alteração parcial de Lei Municipal. Assuntos de Interesse local.

RELATÓRIO:

O Projeto em tela, altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.188/2010, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 2.050/2009, que cria os cargos e vagas que menciona para integrar o quadro permanente de servidores para o Serviço Público Municipal, e dá outras providências. Nada a opor quanto ao aspecto formal.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Comissão é favorável ao prosseguimento do presente PL n° 123/2012. Inexiste qualquer óbice ao prosseguimento do feito. Entendem que a proposta deve ser encaminhada ao Plenário.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão opina pelo encaminhamento da proposta ao Plenário desta Casa Legislativa, para que soberanamente decida a respeito da mesma.

Novo Hamburgo, 03 de dezembro de 2012.

Vereadora Anita Lucas de Oliveira
Presidente

Vereador Sérgio Hanich
Secretário

Vereador Vladi Lourenço
Relator